

COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1391/2020

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM/ICESP RS Nº 1637/2020

CIRCULAR Nº 02

DUVIDAS TÉCNICAS E RESPOSTAS

São Paulo, 14 de Janeiro de 2021.

Prezados segue para ciência **Circular 02**, referente ao processo de contratação de empresa especializada em **Prestação de Gerenciamento de obras no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo ICESP, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 251 – São Paulo-SP, na Unidade de Osasco, localizado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Osasco-SP e na Farmácia Ambulatorial localizado na Rua da Consolação, 2049 - São Paulo-SP.**

Segue abaixo questionamentos técnicos e respostas:

- Questionamentos.

O Anexo I – Memorial Descritivo do Edital epigrafado, em seu item 5.8 solicita: *“Apresentação de Certidões de acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, demonstrado execução de obras em hospitais nos últimos cinco anos (grifo nosso), com somatória de área de no mínimo 20.000 m² (grifo nosso). As CATs anteriores ao referido prazo não serão consideradas válidas”.*

Dúvidas:

1) A Lei 8666 no seu artigo 30 item IV, parágrafo primeiro, item I cita textualmente: *“capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. LIMITADAS estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, VEDADAS as exigências de quantidades mínimas (grifo nosso) ou prazos máximos”.*

Favor justificar a exigência de *“execução de obras em Hospitais com somatória de área de no mínimo 20.000 m²”* pois:

a) Esta exigência afronta a Lei 8666, sendo, portanto, irregular, conforme artigo e parágrafo acima;

R: O edital 1391/2020 refere-se uma concorrência de compra privada, e não uma compra via licitação regida pela Lei 8666.

Fundação Faculdade de Medicina é uma empresa privada, não sendo obrigada a seguir o regimento licitatório, a FFM tem seu próprio regulamento de compras, e o mesmo encontra-se no site da www.ffmpeg.br e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Não se trata de execução de obra, sim de gerenciamento, não cabendo, portanto, atestado de “Execução de Obra”, mas sim de gerenciamento/fiscalização. Favor esclarecer;

R: Questionamento já respondido na pergunta 01 da circular 01 enviada em 07/01/2021.

c) O Edital não cita a área construída em pauta e corrobora esta informação na resposta à pergunta 9 da Circular 1 quando afirma “*Não há metragem quadrada de obras. O escopo desta contratação [e a prestação de serviços de Gerenciamento de obras nas três unidades citadas no Edital]*”. Não parece que será construída nenhuma obra com mais do que 20.000m². Serão diversas intervenções em diversos locais, sem a definição das áreas abrangidas. Por que exigir 20.000 m² de execução de obras?

R: As unidades citadas no Edital somam aproximadamente 88.000 m2. Assim, para termos um nível de qualidade adequado dos serviços prestados, consideramos apropriada a metragem solicitada referente à serviços de gerenciamento e fiscalização de obras.

2) Da mesma forma a Lei 8666 no mesmo artigo e parágrafo 5º diz: “*É VEDADA a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época (grifo nosso) ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*”.

R: O edital 1391/2020 refere-se uma concorrência de compra privada, e não uma compra via licitação regida pela Lei 8666.

Fundação Faculdade de Medicina é uma empresa privada, não sendo obrigada a seguir o regimento licitatório, a FFM tem seu próprio regulamento de compras, e o mesmo encontra-se no site da www.ffm.br e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3) O edital em epígrafe, em sua página 2, item 5.7, determina que a condição de pagamento dos serviços prestados é de **mínimo 60ddl** da emissão da Nota Fiscal, que acontece normalmente 5 dias após o fechamento da medição dos serviços. Desta forma, entendemos que o primeiro pagamento a contratada ocorrerá no **mínimo 95 dias** após o início dos serviços. Está correto nosso entendimento?

R: Sim está correto.

4) Se o entendimento acima estiver correto, como o edital fala em prazo **mínimo de 60ddl**, questionamos qual seria o prazo **máximo** para estes pagamentos acontecerem?

R: Favor considerar o prazo de 60ddl (mínimo e máximo).